



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 3021/2021

“Dispõe sobre as medidas de visitação ao cemitério, na semana de finados, nesse período de pandemia da COVID-19 e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a COVID-19 e a obrigação do Município de adotar todas as medidas e protocolos possíveis, a fim de combater o seu contágio, protegendo a população em geral;

CONSIDERANDO o dia de finados, de 02 de novembro de 2021, uma terça-feira, data que tradicionalmente, as pessoas visitam o cemitério, para cultuar seus falecidos, especialmente, com colocação de vasos com flores nos túmulos, e cultos coletivos;

CONSIDERANDO, obrigatoriamente, a necessidade de se evitar todo tipo de aglomeração, nas dependências do cemitério, nesse período, bem como a adoção de medidas, visando o combate à mencionada pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as visitas ao cemitério, no dia de finados, 02 de novembro de 2021, bem como, nos dias 01 e 03 de novembro de 2021, nas suas dependências.

Art. 2º. Fica permitida a visitação, no período acima mencionado, no horário restrito de 7h às 18h.

§ 1º. Nesse período, no seu interior, permite-se a realização de cultos coletivos, sendo obrigatório o distanciamento social de, no mínimo, um metro, entre as pessoas, devendo todos continuar adotando a higienização já decretada, com álcool gel e o uso de máscaras, disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. Fica permitido o comércio ambulante, no seu entorno, evitando-se, entretanto, todo tipo de aglomeração de pessoas.

§ 3º. As pinturas e as reformas, em geral, junto às sepulturas, serão permitidas até o dia 27 de outubro de 2021 (quarta-feira), das 07h às 18h;

§ 4º. A limpeza das sepulturas, com água, será permitida até o dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), das 07h às 18h;

§ 5º. Nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2021, o cemitério estará aberto, **EXCLUSIVAMENTE**, para a administração Municipal realizar a limpeza e conservação de todas as suas ruas internas e externas, ficando **PROIBIDA** a entrada de pessoas para quaisquer atividades, seja de limpeza ou de reformas de túmulos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 20 de outubro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3026/2021

“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos artigos 30, VI, 204, § 2º e em especial, no artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento aos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, no âmbito estadual, distrital e municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente o seu artigo 8º;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional pela Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Seja elaborado o PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI do Município de ANHUMAS, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem Intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a

convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a inclusão ao consumismo.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Anhumas que será integrada pelos representantes:

- a) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
-Daiane de Souza Imada.
- b) Do Conselho Tutelar;
-Maria Inês Augustinho das Mercês.
- c) Da Secretaria Municipal;
-Marta Palmeira da Silva Kaus.
- d) Da Assessoria de Assistência Social;
-Renata de Oliveira Mingroni.
- e) Do Departamento Municipal de Educação;
-Enilde Maria Esperandio;
-Mônica Almeida Cabrera;
-Lucimar Maria Ferretti.
- f) Da Assessoria Municipal de Saúde;
-Isabela Uzeloto Fernandes Mingroni.
- g) Da Assessoria de Cultura;
-Mânia Gomes Pires.
- h) Da Assessoria Municipal de Esporte;
-Victor Ribeiro Silva.
- i) Da Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente;
-Thiago Palmieri Sampaio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

§ 1º - A presente comissão ficará encarregada de assegurar a articulação das ações destinadas a efetiva implantação do Plano Municipal da Primeira Infância de Anhumas.

§ 2º - Representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.

§ 3º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal, por ser titular, coordenar, bem como, fornecer o apoio técnico administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Comitê Intersetorial e a Comissão Municipal de elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.

§ 5º - A participação dos representantes do Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhe dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei n. 13.257/2016, em seu artigo 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão

informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º - O Plano Municipal da Primeira Infância deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas às crianças e adolescentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 2417/2018.

Anhumas, 11 de novembro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3020/2021

“Dispõe sobre: suspende o expediente das repartições públicas municipais no dia que especifica e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais na data de 1º de novembro de 2021 - segunda-feira, salvo na Saúde e

Parágrafo único - O expediente do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira; "Dia do Funcionário Público") nas repartições públicas municipais será normal, em compensação ao gozo usufruído no dia 1º de novembro de 2021.

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais obedecerão escala de trabalho conforme determinação de seus superiores:

Saúde:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

*-01 ambulância de plantão durante todo o dia;
-01 ambulância de plantão em período integral
com rodízio de motoristas;*

Limpeza Pública:

- Jornada de trabalho normal;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 20 de outubro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3035/2021

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2022.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 281, de 27 de fevereiro de 2008 e, os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

DECRETA:

I – DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS.

Artigo 1º - Objetivando a divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente, do Quadro do Magistério Público Municipal de Anhumas, às autoridades escolares do município caberá:

I- Ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, dentro de sua área de atribuições:

- Designar comissão para coordenação e execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas;
- Estabelecer e publicar com antecedência, no caso de professor titular de cargo, o cronograma de inscrição, classificação e a atribuição inicial de classe e/ou aulas e para cada fase de atribuições posteriores, afixando-o nas Unidades Escolares para conhecimento dos interessados;
- Classificar em lista única docentes efetivos no respectivo campo de atuação, relativo às classes ou aulas pretendidas;
- Publicar a relação dos docentes inscritos e devidamente classificados em nível municipal;
- Atribuir aulas aos professores candidatos a contratação, se necessário, a qualquer época do ano, seguindo a classificação do processo seletivo.

II- A Comissão de Atribuição:

- Verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;
- Atribuir as classes e/ou aulas das Unidades Escolares, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e turnos de funcionamento, de acordo com a lei, com as jornadas de trabalho docente, obedecendo rigorosamente a classificação dos professores;
- Preencher o (Anexo-I) da inscrição para atribuição de classe/aula, dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Anhumas, em conformidade com os documentos fornecidos pelos professores;
- Afixar o quadro de classes e/ou aulas existentes nas unidades escolares para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição, conforme portaria da Divisão de Educação.

II – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS.

Art. 2º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

docentes contratados por tempo determinado, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação em exercício no município por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2022 será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 3º - Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 4º - Os docentes serão classificados observados:

I – Situação Funcional:

- a) Titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino junto a Rede Municipal por força do convênio de municipalização;
- b) Titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;
- c) Contratados por tempo determinado, selecionados mediante processo seletivo.
- d) Candidatos aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;
- e) Candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionados mediante processo seletivo.

II - Pontuação:

- a) Titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação: de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria;
- b) Titulares de cargo do Município considerando-se o seguinte critério:

III - Tempo de serviço no magistério público municipal.

- a) Tempo de serviço no magistério público municipal - será considerado o período de contratação por prazo determinado e o período de efetivação em cargo docente.

§ 1º - A apuração do tempo de serviço de que trata o inciso III será feita pela administração, considerando-se a data base de até 30 de junho de 2021, descontando-se os dias não trabalhados decorrentes de afastamento sem remuneração, falta justificadas, injustificadas e licenças para tratamento de saúde, a cargo da administração ou auxílio doença pelo regime geral da previdência.

§ 2º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§ 3º - Havendo empate entre os candidatos deverão ser observados os seguintes critérios para desempate, nessa ordem:

- a) Maior idade;
- b) Casado;
- c) Maior número de filhos menores.

Art. 5º – O Departamento Municipal de Educação elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal, na sede do Departamento Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de dois (02) dias úteis, a contar da data da publicação, junto ao Departamento Municipal de Educação, que deverá decidir o recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 6º – A atribuição de classes e aulas no Município dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação, observado o disposto no art. 3º deste Decreto, sendo que os Professores de Educação Básica I que fizerem escolha pela docência na educação infantil, na modalidade de **pré-escola**, estarão sujeitos à jornada de trabalho de 38 (trinta e oito) salas de tempo integral e 30 (trinta horas semanais salas em tempo parcial. Na educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

infantil, na modalidade de creche, estarão sujeitos à jornada de trabalho de 38 (trinta e oito) horas semanais no período da manhã e 33 (trinta e três) horas semanais no período da tarde; e os que fizerem escolha pela docência no ensino fundamental estarão sujeitos à jornada de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais.

§ 1º - De acordo com a especificidade de cada unidade escolar, os professores deverão cumprir 02 horas semanais de trabalho pedagógico obrigatoriamente coletivas, e duas horas semanais para formação individual na unidade escolar para estudos - formação/capacitação, aperfeiçoamento profissional, entre outros - a critério da unidade escolar ou Departamento de Educação, sendo obrigatória a participação.

§ 2º - No Ensino Fundamental, a atribuição se fará na seguinte ordem de preferência:

- I – Professores da rede estadual de ensino, afastados junto ao município em razão de convênio de municipalização;
- II – Titulares de cargo na rede municipal para constituição de jornada;
- III – Candidatos aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;
- IV – Contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, observada lista de classificação de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Na educação infantil a atribuição se fará na mesma ordem prevista no parágrafo anterior, exceto quanto ao disposto no inciso I.

§ 4º - Os docentes titulares de cargo efetivo afastado para o exercício de cargos ou funções de suporte pedagógico na rede municipal de ensino ou junto a administração municipal terão classes/aulas atribuídas no processo inicial de atribuição previsto neste Decreto.

§ 5º - Cessado o afastamento a que se refere o parágrafo anterior no decorrer do ano letivo, o docente retornará ao cargo de origem, assumindo a classe/aulas escolhida e que lhe foram atribuídas, dispensando-se o substituto.

§ 6º - Os docentes afastados, seja qual for o motivo, que não participaram da atribuição de aulas/classes inicial e que retornarem ao exercício, no decorrer do ano letivo, assumirão, sempre, na ordem inversa da classificação, ou seja, a partir do último substituto.

Art. 7º - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da Rede de Ensino.

Art. 8º - Em qualquer hipótese, o docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes condições:

- I – Aulas atribuídas a título de carga suplementar;
- II – Para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, ou, a fim de reduzir o número de escolas;
- III – Para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, a critério da administração.

§ 3º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base na faixa e nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 9º - Aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 10 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo efetivo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

Art. 11 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 12 – O docente contratado por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 13 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos e/ou funções, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga horária total dos dois cargos **não poderá ultrapassar o limite de 66 (sessenta e seis horas) semanais** e, havendo compatibilidade de horário para exercício em ambos os casos, **respeitando o intervalo entre um e outro de no mínimo 15 minutos no mesmo município e de 1 hora em municípios diferentes**. No momento da atribuição o candidato deverá apresentar documento especificando o acúmulo.

Parágrafo único – Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 14 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

Art. 15 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 16 - O docente, candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo único - O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos pelo Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 17 - Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º – Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação da candidata por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeria a contratação da candidata por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantida apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação da docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença-maternidade, ocasião em que a docente estará apta ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 18 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 19 - Compete ao Departamento Municipal de Educação solicitar, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 20 - Compete ao Departamento Municipal de Educação atribuir as classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação dos docentes.

Parágrafo único: A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, do Assessor Administrativo, Assistente Administrativo e/ou Auxiliar de Secretaria de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – A formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série, ano ou turma;

III – A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 21 - Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos especiais da Pasta, que exigem tratamento ou perfil diferenciado, e/ ou processo seletivo peculiar, os profissionais deverão ser selecionadas pelo Departamento Municipal de Educação, observando as disposições contidas em regulamento específico.

Parágrafo único – São considerados projetos específicos da Pasta as aulas de Projeto de Recuperação e Reforço, Projeto Hora da Leitura e demais projetos educacionais autorizados pelo Departamento de Educação.

Art. 22 – O responsável pelo processo de atribuição de classe e aulas deverá ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 23 – Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 24 – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2022, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 25 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anhumas, 02 de dezembro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cronograma de atribuição 21/12/2021

Local: Departamento Municipal de Educação

Endereço: Rua João Lucas Mariotto, nº688, Centro, Anhumas – SP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Horário: Devido a Pandemia da COVID 19, cada titular efetivo terá horário marcado para escolha de classe/aula, o mesmo encontra-se na lista de classificação.

DECRETO N.º 3025 /2021

“Dispõe sobre: Altera metas e valores ao PPA 2018/2021 e LDO para o exercício de 2021, abre crédito especial adicional suplementar e dá outras providencias.

Artigo 1.º - Devidamente autorizado pela Lei nº 688/2021 de 27/10/2021, fica autorizada a Contadoria Municipal, abrir no orçamento do exercício de 2021, nos termos do inciso II do art. 41, c/c §1º, inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de **R\$ 162.574,25 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais, vinte e cinco centavos)** para nas seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01	Desporto e Lazer	
278120025.1.001300	Construção, Reforma e Ampl. de Prédios Públicos	
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 162.574,25

Artigo 2.º - Os créditos autorizados pelo Artigo anterior correram por conta do excesso de arrecadação prevista para o exercício corrente em razão das transferências de recursos mediante convenio e emendas impositivas consignadas em favor do Município.

Artigo 3.º - Por força do Crédito Aberto, ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 03 de novembro de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 3014/2021

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional Suplementar e dá outras providencias”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da Cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Devidamente autorizado pelo inciso I e IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 656/2020, fica realizado na Contadoria Municipal um crédito Adicional Suplementar o valor de R\$ 1.189.000,00,(um milhão cento e oitenta e nove mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias :

ÓRGÃO 02		
UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.01		
111	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat.Permanente	
115	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	49.000,00
121	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	8.000,00
123	3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	19.000,00
130	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	65.000,00
2376	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	50.000,00
1748	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	
Unidade Orçamentaria 02.02		
159	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	5.000,00
175	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	11.000,00
181	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	29.000,00
222	3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. P.Fisica	2.000,00
Unidade Orçamentaria 02.03		
230	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	
233	3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	2.000,00
241	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	
262	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	
268	3.3.90.30.00.00.00 – Matertial de Consumo	3.000,00
2018	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	
286	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	39.000,00
292	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	13.000,00
296	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	15.000,00
307	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	2.000,00
309	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	33.000,00
322	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	5.000,00
325	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	
2143	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	
2312	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	
341	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	63.000,00
343	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Péssoal Civil	63.000,00
390	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	28.000,00
394	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	9.000,00
396	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	7.000,00
410	3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	8.000,00
413	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	3.000,00
Unidade Orçamentaria 02.04		
2532	.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	
421	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

439	3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
441	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	101.000,00
2530	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	
456	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	3.000,00
466	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	
1845	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	64.000,00
1847	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	3.000,00
Unidade Orçamentaria 02.05		
518	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	9.000,00
524	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Fisica	
526	3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. P.Juridica	8.000,00
535	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	29.000,00
551	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	79.000,00
564	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	13.000,00
568	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. e Terc. P.Juridica	3.000,00
593	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	13.000,00
598	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat.Permanente	6.000,00
599	4.4.90.51.00.00.00 – Obra e Instalações	
603	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	34.000,00
613	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	12.000,00
618	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	13.000,00
2256	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	5.000,00
Unidade Orçamentaria 02.07		
684	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	43.000,00
695	3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	7.000,00
697	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	3.000,00
703	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
713	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	2.000,00
709	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	17.000,00
707	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	9.000,00
Unidade Orçamentaria 02.08		
924	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	24.000,00
751	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	3.000,00
Unidade Orçamentaria 02.09		
769	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	
775	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	64.000,00
785	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
793	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	14.000,00
Unidade Orçamentaria 02.10		
820	4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Divida Contr. Resgatada	45.000,00
TOTAL:-		1.189.000,00

Artigo 2º - O crédito Adicional Suplementar Aberto pelo artigo precedente será coberto da seguinte forma:

- R\$ 1.076.000,00, (um milhão e setenta e seis mil reais), através de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentarias:
- R\$ 111.000,00, (cento e onze mil reais), através de superávit financeiro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Unidade Orçamentaria 02.01		
73	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	30.000,00
82	3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
100	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	6.000,00
128	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	15.000,00
Unidade Orçamentaria 02.02		
181	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	16.000,00
Unidade Orçamentaria 02.03		
2363	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	
269	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	5.000,00
271	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	5.000,00
970	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	20.000,00
971	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	15.000,00
2312	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	5.000,00
367	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	5.000,00
2363	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	20.000,00
402	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	5.000,00
415	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	15.000,00
Unidade Orçamentaria 02.04		
427	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00
2532	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00
927	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	10.000,00
1516	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	20.000,00
454	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	50.000,00
460	3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Distr.	
480	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	13.000,00
425	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	80.000,00
946	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	10.000,00
1854	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	5.000,00
Unidade Orçamentaria 02.05		
508	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e mat. Permanente	74.000,00
516	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	10.000,00
539	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	5.000,00
542	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	5.000,00
551	4.4.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	70.000,00
1679	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	15.000,00
552	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	
601	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	20.000,00
1892	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	30.000,00
1751	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	64.000,00
Unidade Orçamentaria 02.06		
631	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	
632	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	15.000,00
2331	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	30.000,00
631	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00
Unidade Orçamentaria 02.07		

DOCUMENTO POSTADO EM 08/12/2021, ÀS 10h HORÁRIO DE BRASÍLIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

685	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	85.000,00
717	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	30.000,00
726	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	60.000,00
978	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	10.000,00
Unidade Orçamentaria 02.08		
924	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00
1832	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	15.000,00
2200	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	10.000,00
749	3.3.90.14.00.00.00 – Diarias - Pessoal Civil	30.000,00
755	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	15.000,00
1895	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	13.000,00
Unidade Orçamentaria 02.10		
827	9.9.99.99.99.00.00 – Reserva de Contingencia	30.000,00
TOTAL:-		1.076.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal, 01 de outubro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3015/2021

“Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que dia 12 de outubro de 2021 é feriado nacional e que incide em uma terça-feira;

CONSIDERANDO que quando ocorrem feriados dessa natureza, a maioria das repartições públicas e de serviços não funcionam na segunda-feira;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o princípio da continuidade dos serviços públicos, considerados essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), o dia todo, nas Repartições Públicas Municipais;

Parágrafo Único: Os serviços considerados essenciais obedecerão escala de trabalho conforme determinação de seus superiores:

Saúde:

-01 ambulância de plantão durante todo o dia;

-01 ambulância de plantão em período integral com rodízio de motoristas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Limpeza Pública:

- Jornada de trabalho normal;

Art. 2.º: O expediente em todos os setores da administração retornará na quarta-feira, dia 13 de outubro de 2021, em horário normal.

Art. 3.º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 05 de outubro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3019/2021

“Dispõe sobre o retorno as aulas presenciais obrigatórias nas escolas municipais de Anhumas, alterando parcialmente o estabelecido o Decreto nº 2983/2021.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 2983/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A partir 25 de outubro de 2021 as escolas deverão atender obrigatoriamente 100% da sua capacidade, segundo os parâmetros apontados pelo Plano São Paulo de combate a Pandemia da COVID – 19.”

Art. 2º - O artigo 4º, § 7º do citado Decreto passa a ter a seguinte redação.

“Art. 4º

§ 7º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remota:

- a) Os estudantes que pertencem ao grupo de risco, com mais de 12 anos, que não tenham completado seu ciclo vacinal contra Covid-19;
- b) Jovens gestantes e puérperas;
- c) Crianças menores de 12 anos pertencentes ao grupo de risco para COVID-19 para as quais não há vacina contra a doença aprovada no país;
- d) Jovens com mais de 12 anos com comorbidades e que não tenham completado o ciclo vacinal contra COVID-19;
- e) Estudantes com condição de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, comprovada com prescrição médica para permanecer em atividades remotas.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor todos os outros termos do Decreto Municipal nº 2983/2021 que não foram alterados por esta norma.

Anhumas, 18 de outubro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3012/2021

“Dispõe sobre nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Educação de Anhumas – COMED, nos termos da Lei Municipal 680/2021 de 25 de Agosto de 2021 e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º: Fica constituído o **Conselho Municipal de Educação de Anhumas - COMED**, com vigência de mandato dos membros nomeados para representar os seguimentos descritos abaixo, até 27/09/2023, nos termos da Lei Municipal, nº 680 de 25 de agosto de 2021:

ASSESSORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Givanilda Alves Barbosa Obicci - RG: 28.379.533-5;

Suplente: Fernanda Aparecida Caetano - RG: 41.126.332-8;

Titular: Tânia Luciana Sotocorno Bosísio - RG: 27.813.968-1;

Suplente: Jocelaine Cristina Belchior de Oliveira - RG: 29.739.833-7;

MAGISTÉRIO PÚBLICO:

Titular: Gilda Aparecida Alves Barbosa Rabelo - RG: 26.109.570-5;

Suplente: Vilma Vicentim Farina - RG: 28.789.086-7;

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

Titular: Gabrielly Cristina Raminelli - RG: 41.126.335-3;

Suplente: Silvia Helena do Carmo Leme - RG: 24.289.971-7;

ASSESSORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO:

Titular: Rita Bezerra de Souza Obicci - RG: 21.943.887-0;

Suplente: Francisco Rogério de Jesus Lacerda - RG: 42.550.969-2;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Maria Angélica Lopes Miranda - RG: 53.853.200-2;

Suplente: Wagner Pereira dos Santos - RG: 34.024.438-0;

CACS/ FUNDEB:

Titular: Jonile Michelle da Costa Sabongi - RG: 27.036.450-x;

Suplente: Luzia Eliane Manfrin - RG: 19.920.867-0;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Geni Soares Raimundo Barbosa - RG: 23.990.580-5;

Suplente: Flávia Ferreira Araújo dos Santos - RG: 26.109.562-6;

PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Ana Paula da Silva Freitas - RG: 41.792.217-6;

Suplente: Cleonice Maria da Silva Vale - RG: 45.504.760-1;

Titular: Melissa Gomes Pires - RG: 29.646.669-2;

Suplente: Rosa Maria Batista - RG: 22.017.355-2;

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO:

Titular: Aline Monteiro do Livramento Raminelli - RG: 43.472.108.6;

Suplente: Simone Guevara Xavier - RG: 44.102.878-0;

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anhumas, 28 de setembro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3011/2021

“Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Anhumas, para o biênio 2021/2023”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHUMAS**, nos termos da Lei nº 634/2019 de 21 de agosto de 2019, para o biênio de 2021/2023, conforme composição abaixo:

I-GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Titular: Pedro Rogerio Santos Uzeloto

Suplente: Ronaldo Cesar Goes de Lima

Titular: Isabella Uzeloto Fernandes Mingroni

Suplente: Lucas Vinicius Silva Alves

Titular: Estela Silva Cavalieri

Suplente: Maria Cristina Uzeloto Silva

II – ENTIDADES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

-Médicos e Odontólogos:

Titular: Daiane Schmidt Neumann Cardoso

Suplente: Adriano Dadamo Menosse Galeti



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

-Técnicos em Saúde (Nível Superior):

Titular: Caroline das Neves Vidal

Suplente: Letícia Estevam Engel

-Trabalhadores nos Serviços Públicos de Saúde (nível médio):

Titular: Bianca Barbosa Santos

Suplente: Maria Aparecida do Valle Mingroni

III – ENTIDADES DE USUÁRIOS:

-Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais:

Titular: Jose Luiz Udenal

Suplente: Leonardo Marraão Cacefo

-Igreja Católica:

Titular: Marlene Aparecida Trombini Pavoni

Suplente: Izabel Dias do Vale Mingroni

-Trabalhadores e proprietários de Comércio:

Titular: Fabricio Luiz Poppe

Suplente: Marciel Aparecido Jose

-Educação Municipal e Estadual:

Titular: Simone Aparecida Duela

Suplente: Lucimar Maria Ferretti

-Igrejas Evangélicas:

Titular: Elizeu dos Santos

Suplente: Hilda de Andrade do Carmo

-Conselho Tutelar:

Titular: Juliana Nascimento Silva

Suplente: Maria Inês Augostinho das Mercês

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Anhumas, 28 de setembro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3005/2021

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional Suplementar e dá outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da Cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Devidamente autorizado pelo inciso I e IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 656/2020, fica realizado na Contadoria Municipal um crédito Adicional Suplementar o valor de R\$ 1.084.500,00, (um milhão oitenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ÓRGÃO 02		
UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.01		
111	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	
115	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V. Fixas Pessoal Civil	49.000,00
123	3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	8.500,00
130	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica	35.000,00
Unidade Orçamentaria 02.02		
159	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V. Fixas Pessoal Civil	4.000,00
175	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V. Fixas Pessoal Civil	12.000,00
181	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	1.000,00
222	3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. P. Física	2.000,00
Unidade Orçamentaria 02.03		
230	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	108.000,00
233	3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e V. Fixas Pessoal Civil	1.000,00
241	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	4.000,00
262	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	4.000,00
268	3.3.90.30.00.00.00 – Matertial de Consumo	10.000,00
2018	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica	3.000,00
307	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Física	3.000,00
322	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	2.000,00
325	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	7.000,00
2143	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica	2.000,00
2312	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	17.000,00
341	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	6.000,00
343	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V. Fixas Péssoal Civil	11.000,00
390	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	2.000,00
396	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
Unidade Orçamentaria 02.04		
2532	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00
441	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	126.500,00
2530	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	135.000,00
456	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	16.000,00
466	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Física	1.000,00
1845	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V. Fixas Pessoal Civil	57.000,00
Unidade Orçamentaria 02.05		
524	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Física	3.000,00
526	3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. P. Jurídica	4.000,00
564	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	3.000,00
568	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. e Terc. P. Jurídica	3.000,00
593	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	3.000,00
599	4.4.90.51.00.00.00 – Obra e Instalações	39.000,00
603	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	133.000,00
613	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	16.000,00
618	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica	39.000,00
Unidade Orçamentaria 02.07		
684	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V. Fixas Pessoal Civil	32.000,00



“Dispõe sobre a abertura de um crédito”

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

703	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
709	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	12.000,00
707	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	12.000,00
Unidade Orçamentaria 02.09		
769	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	47.000,00
775	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	38.000,00
793	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	1.500,00
Unidade Orçamentaria 02.10		
820	4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Divida Contr. Resgatada	50.000,00
TOTAL:-		1.084.500,00

Artigo 2º - O crédito Adicional Suplementar Aberto pelo artigo precedente será coberto da seguinte forma:

- R\$ 133.000,00, (cento e trinta e três mil reais), através de Excesso de Arrecadação;
- R\$ 64.000,00, (sessenta e quatro mil reais), através de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentarias;
- R\$ 887.500,00, (oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), através de superávit financeiro.

Unidade Orçamentaria 02.04	
425	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e mat. Permanente
460	3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Distr.
480	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil
Unidade Orçamentaria 02.05	
552	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
Unidade Orçamentaria 02.08	
755	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica
TOTAL:-	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal, 01 de setembro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3005/2021

adicional Suplementar e dá outras providencias”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da Cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Devidamente autorizado pelo inciso I e IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 656/2020, fica realizado na Contadoria Municipal um crédito Adicional Suplementar o valor de R\$ 1.084.500,00, (um milhão oitenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ÓRGÃO 02		
UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.01		
111	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	
115	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V. Fixas Pessoal Civil	49.000,00
123	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	8.500,00
130	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica	35.000,00
Unidade Orçamentaria 02.02		
159	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V. Fixas Pessoal Civil	4.000,00
175	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V. Fixas Pessoal Civil	12.000,00
181	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	1.000,00
222	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Física	2.000,00
Unidade Orçamentaria 02.03		
230	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	108.000,00
233	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V. Fixas Pessoal Civil	1.000,00
241	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	4.000,00
262	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	4.000,00
268	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	10.000,00
2018	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica	3.000,00
307	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Física	3.000,00
322	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	2.000,00
325	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	7.000,00
2143	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica	2.000,00
2312	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	17.000,00
341	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	6.000,00
343	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V. Fixas Pessoal Civil	11.000,00
390	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	2.000,00
396	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
Unidade Orçamentaria 02.04		
2532	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00
441	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	126.500,00
2530	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	135.000,00
456	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	16.000,00
466	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Física	1.000,00
1845	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V. Fixas Pessoal Civil	57.000,00
Unidade Orçamentaria 02.05		
524	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Física	3.000,00
526	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica	4.000,00
564	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	3.000,00
568	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. e Terc. P. Jurídica	3.000,00
593	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	3.000,00
599	4.4.90.51.00.00.00 – Obra e Instalações	39.000,00
603	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	133.000,00
613	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	16.000,00
618	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica	39.000,00
Unidade Orçamentaria 02.07		
684	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V. Fixas Pessoal Civil	32.000,00
703	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

709	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	12.000,00
707	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	12.000,00
Unidade Orçamentaria 02.09		
769	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	47.000,00
775	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	38.000,00
793	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	1.500,00
Unidade Orçamentaria 02.10		
820	4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Divida Contr. Resgatada	50.000,00
TOTAL:-		1.084.500,00

Artigo 2º - O crédito Adicional Suplementar Aberto pelo artigo precedente será coberto da seguinte forma:

- R\$ 133.000,00, (cento e trinta e três mil reais), através de Excesso de Arrecadação;
- R\$ 64.000,00, (sessenta e quatro mil reais), através de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentarias;
- R\$ 887.500,00, (oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), através de superávit financeiro.

Unidade Orçamentaria 02.04		
425	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e mat. Permanente	20.000,00
460	3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Distr.	20.000,00
480	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	10.000,00
Unidade Orçamentaria 02.05		
552	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	5.000,00
Unidade Orçamentaria 02.08		
755	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	9.000,00
TOTAL:-		64.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal, 01 de setembro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3005/2021

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional Suplementar e dá outras providencias”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da Cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Devidamente autorizado pelo inciso I e IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 656/2020, fica realizado na Contadoria Municipal um crédito Adicional Suplementar o valor de R\$ 1.084.500,00, (um milhão oitenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ÓRGÃO 02		
UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.01		
111	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat.Permanente	
115	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	49.000,00
123	3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	8.500,00
130	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	35.000,00
Unidade Orçamentaria 02.02		
159	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	4.000,00
175	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	12.000,00
181	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	1.000,00
222	3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. P.Fisica	2.000,00
Unidade Orçamentaria 02.03		
230	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	108.000,00
233	3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	1.000,00
241	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	4.000,00
262	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	4.000,00
268	3.3.90.30.00.00.00 – Matertial de Consumo	10.000,00
2018	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	3.000,00
307	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	3.000,00
322	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	2.000,00
325	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	7.000,00
2143	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	2.000,00
2312	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	17.000,00
341	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	6.000,00
343	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Péssoal Civil	11.000,00
390	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	2.000,00
396	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
Unidade Orçamentaria 02.04		
2532	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00
441	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	126.500,00
2530	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	135.000,00
456	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	16.000,00
466	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	1.000,00
1845	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	57.000,00
Unidade Orçamentaria 02.05		
524	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Fisica	3.000,00
526	3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. P.Juridica	4.000,00
564	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	3.000,00
568	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. e Terc. P.Juridica	3.000,00
593	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	3.000,00
599	4.4.90.51.00.00.00 – Obra e Instalações	39.000,00
603	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	133.000,00
613	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	16.000,00
618	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	39.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Unidade Orçamentaria 02.07		
684	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	32.000,00
703	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
709	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	12.000,00
707	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	12.000,00
Unidade Orçamentaria 02.09		
769	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	47.000,00
775	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	38.000,00
793	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	1.500,00
Unidade Orçamentaria 02.10		
820	4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Divida Contr. Resgatada	50.000,00
TOTAL:-		1.084.500,00

Artigo 2º - O crédito Adicional Suplementar Aberto pelo artigo precedente será coberto da seguinte forma:

- R\$ 133.000,00, (cento e trinta e três mil reais), através de Excesso de Arrecadação;
- R\$ 64.000,00, (sessenta e quatro mil reais), através de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentarias;
- R\$ 887.500,00, (oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), através de superávit financeiro.

Unidade Orçamentaria 02.04		
425	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e mat. Permanente	20.000,00
460	3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Distr.	20.000,00
480	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	10.000,00
Unidade Orçamentaria 02.05		
552	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	5.000,00
Unidade Orçamentaria 02.08		
755	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	9.000,00
TOTAL:-		64.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal, 01 de setembro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3005/2021

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional Suplementar e dá outras providencias”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da Cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 1º- Devidamente autorizado pelo inciso I e IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 656/2020, fica realizado na Contadoria Municipal um crédito Adicional Suplementar o valor de R\$ 1.084.500,00, (um milhão oitenta e quatro mil e quinhentos reais), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02		
UNIDADE ORÇAMENTARIA 02.01		
111	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat.Permanente	
115	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	49.000,00
123	3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	8.500,00
130	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	35.000,00
Unidade Orçamentaria 02.02		
159	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	4.000,00
175	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	12.000,00
181	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	1.000,00
222	3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. P.Fisica	2.000,00
Unidade Orçamentaria 02.03		
230	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	108.000,00
233	3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	1.000,00
241	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	4.000,00
262	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	4.000,00
268	3.3.90.30.00.00.00 – Matertial de Consumo	10.000,00
2018	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	3.000,00
307	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	3.000,00
322	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	2.000,00
325	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	7.000,00
2143	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	2.000,00
2312	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	17.000,00
341	3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	6.000,00
343	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Péssoal Civil	11.000,00
390	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	2.000,00
396	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
Unidade Orçamentaria 02.04		
2532	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	20.000,00
441	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	126.500,00
2530	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	135.000,00
456	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	16.000,00
466	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	1.000,00
1845	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	57.000,00
Unidade Orçamentaria 02.05		
524	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Fisica	3.000,00
526	3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc. P.Juridica	4.000,00
564	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	3.000,00
568	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. e Terc. P.Juridica	3.000,00
593	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	3.000,00
599	4.4.90.51.00.00.00 – Obra e Instalações	39.000,00
603	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	133.000,00
613	3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo	16.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

618	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	39.000,00
Unidade Orçamentaria 02.07		
684	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	32.000,00
703	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	1.000,00
709	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	12.000,00
707	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	12.000,00
Unidade Orçamentaria 02.09		
769	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	47.000,00
775	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	38.000,00
793	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica	1.500,00
Unidade Orçamentaria 02.10		
820	4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Divida Contr. Resgatada	50.000,00
TOTAL:-		1.084.500,00

Artigo 2º - O crédito Adicional Suplementar Aberto pelo artigo precedente será coberto da seguinte forma:

- R\$ 133.000,00, (cento e trinta e três mil reais), através de Excesso de Arrecadação;
- R\$ 64.000,00, (sessenta e quatro mil reais), através de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentarias:
- R\$ 887.500,00, (oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), através de superávit financeiro.

Unidade Orçamentaria 02.04		
425	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e mat. Permanente	20.000,00
460	3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Distr.	20.000,00
480	3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e V.Fixas Pessoal Civil	10.000,00
Unidade Orçamentaria 02.05		
552	4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações	5.000,00
Unidade Orçamentaria 02.08		
755	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Fisica	9.000,00
TOTAL:-		64.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal, 01 de setembro de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

= L E I Nº 695/2.021 =



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

“Dispõe sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022.**”

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ANHUMAS/SP, para o exercício financeiro de 2022 nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em **R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados;

Artigo 2º) – A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais)**, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal está fixado em **R\$15.672.450,00** (quinze milhões seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 7.927.550,00** (sete milhões novecentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Parágrafo Segundo A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

	R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	26.182.500
1.1 – Receita Tributária	1.809.500
1.2 – Receita de Contribuições	200.000
1.3 – Receita Patrimonial	189.000
1.4 – Receita de Serviços	12.000
1.5 – Transferências Correntes	23.939.500
1.6 – Outras Receitas Correntes	32.500
(-) Deduções para formação do FUNDEF	3.437.000
2 – RECEITAS DE CAPITAL	854.500
2.1 – Alienação de Bens	121.000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

2.2 – Transferências de Capital	733.500
TOTAL –	23.600.000

Artigo 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	
01 – Legislativo	950.000
02 – Judiciária	5.000
04 – Administração	3.109.000
10 – Saúde	50.000
12 – Educação	5.767.000
13 – Cultura	535.000
15 – Urbanismo	1.903.000
20 – Agricultura	733.000
26 – Transportes	1.629.000
27 – Desporto e Lazer	455.000
28 – Encargos Especiais	386.450
99 – Reserva de Contingência	150.000
Total do Orçamento Fiscal – R\$	15.672.450
b) Orçamento da Seguridade Social	
08 – Assistência Social	1.732.500
10 – Saúde	6.195.050
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	7.927.550
Total Geral - R\$	23.600.000

II – POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	R\$
031 – Ação Legislativa	950.000
062 – Defesa de Interesses Público	5.000
122 – Administração Geral	2.512.000
123 – Administração Financeira	323.000
124 – Controle Interno	179.000
129 – Administração de Receitas	95.000
301 – Atenção Básica	50.000
306 – Alimentação e Nutrição	763.000
361 – Ensino Fundamental	4.329.000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

362 – Ensino Médio	35.000
364 – Ensino Superior	3.000
365 – Educação Infantil	637.000
392 – Difusão Cultural	535.000
451 – Infra-estrutura Urbana	1.431.000
452 – Serviços Urbanos	472.000
604 – Defesa Agropecuária	733.000
782 – Transportes Rodoviário	1.629.000
812 – Desporto Comunitário	455.000
846 – Encargos Especiais	386.450
999 – Reserva de Contingência	150.000
Total do Orçamento Fiscal – R\$	15.672.450
b) Orçamento da Seguridade Social	
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	132.500
244 – Assistência Comunitária	1.600.000
301 – Atenção Básica	5.988.050
304 – Vigilância Sanitária	207.000
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	7.927.550
TOTAL GERAL - R\$	23.600.000

III – POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.002.450
2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000
3 – Outras Despesas Correntes	7.195.000
Despesas de Capital	
1 – Investimentos	1.174.000
3 – Amortização da Dívida	150.000
Reserva de Contingência	150.000
Total do Orçamento Fiscal – R\$	15.672.450

b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.409.000
2 – Juros e Encargos da Dívida	0
3 – Outras Despesas Correntes	3.090.550
Despesa Capital	
1 – Investimentos	428.000
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	7.927.550
TOTAL GERAL – R\$	23.600.000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

IV – POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.801.000
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.167.000
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	34.450
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato	1.000
3.3.71.39.00 – Rateio pela Participação em Consórcio	50.000
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil	122.000
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante	1.000
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.242.000
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	315.000
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.148.000
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia	115.000
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	200.000
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	1.000
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	1.000
Despesa de Capital	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	804.000
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	369.000
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	1.000
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	150.000
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	150.000
Total do Orçamento Fiscal	15.672.450

b) Orçamento da Seguridade	
Despesas Correntes	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.563.000
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	845.000
3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas	1.000
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	51.000
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	62.000
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.569.000
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	320.000
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	237.550
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	851.000
Despesa de Capital	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	42.000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	386.000
Total do Orçamento da Seguridade	7.927.550
TOTAL GERAL – R\$	23.600.000

V – POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 – Legislativo	950.000
02 – Executivo	14.722.450
Total do Orçamento Fiscal – R\$	15.672.450
b) Orçamento da Seguridade Social	
01 – Legislativo	0
02 – Executivo	7.927.550
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	7.927.550
TOTAL – R\$	23.600.000

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.022, créditos adicionais suplementares por anulação de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se

ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Artigo 5º) Ficam alterados e recepcionados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2022/2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.022.

Artigo 6º) Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 24 de novembro de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS

Secretária Municipal

= L E I Nº 691/2.021 =

“Dispõe sobre a criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Anhumas/SP”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas

desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de ANHUMAS.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º - O Secretário-Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

§ 8º - As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário-Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O COMTUR de ANHUMAS fica assim constituído:

I – Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Turismo e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Educação;
- c) 01 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante do Esporte.
- e) 01 (um) representante da Assistência Social.

II – Da Iniciativa Privada:

- a) 01 (um) representante de Restaurantes e Bares;
- b) 01 (um) representante do Comércio;
- c) 01 (um) representante dos Artesãos;
- d) 01 (um) representante de Promotor de Eventos;
- e) 01 (um) representante da Imprensa;

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- b) os Planos Diretores, anuais ou tri anuais, que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- c) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

d) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o município;

VII – Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X – Colaborar com a Prefeitura e suas Pastas nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e Lei Estadual nº 16.283/2016;

XIX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI – Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Dar posse aos seus membros;

III – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – Convocar as reuniões;

V – Indicar o Secretário-Executivo e, quando necessário, o Secretário-Adjunto ou o seu vice-presidente;

VI – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII – Proferir o voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário-Executivo:

I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II – Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III – Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV – Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR, na “Casa dos Conselhos Municipais”; e,

VI – Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

Art. 6º - Compete aos membros do COMTUR:

I – Comparecer às reuniões quando convocados;

II – Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V – Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI – Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII – Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII – Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX – Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária 01 (uma) vez a cada bimestre, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º dos arts. 1º e 12.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º - Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§ 2º - Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária

antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 - As reuniões serão realizadas na “Casa dos Conselhos Municipais” com funcionários e materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 - O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar.

Art. 16 - Em casos especiais, admite-se um vice-presidente escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17 - Fica criado o **Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR**, de natureza contábil vinculado ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 18 - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Turismo:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachê ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística no Município;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

Art. 20 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 498 de 14 de maio de 2014.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 10 de novembro de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS

Secretária Municipal

= L E I Nº 694/2.021 =

“Dispõe sobre: Autoriza o Município de Anhumas a firmar convênio e termo de compromisso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e termo de compromisso com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para execuções de obras e serviços de restaurações e regularização de pavimento de estradas vicinais que interligam Anhumas às divisas com outros Municípios, na extensão que for necessária.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as suas expensas eventuais desapropriações necessárias às obras e serviços, bem como autorizações junto a Secretaria do Meio Ambiente, de modo que não impeça o desenvolvimento regular das execuções.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através dos recursos provenientes do convênio e compromisso firmado com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e próprios do Município, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 22 de novembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária Municipal

= L E I Nº 693/2.021 =

“Dispõe sobre: Concessão de cesta natalina em favor de servidores municipais e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal De Anhumas/SP autorizado a conceder cestas natalinas aos servidores municipais ativos, conselheiros tutelares e estagiários, as quais serão entregues em favor dos beneficiados no decorrer do mês de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: A cesta natalina será composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade e de ceia natalina, de acordo com o costume da comunidade local e regional.

Art. 2º - O fornecimento da referida cesta natalina será em parcela única a cada servidor municipal, independente do vínculo laboral.

Parágrafo Único: A gratificação prevista na presente Lei não se constitui, para os fins legais, em salário ou remuneração *in natura*.

Art. 3º - Fica limitado o valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada cesta natalina, sendo que os gêneros alimentícios que a comporão serão adquiridos conforme determina a lei de licitações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 10 de novembro de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária Municipal

= L E I Nº 696/2.021 =

“Dispõe sobre a reestruturação político-organizacional e Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas, vinculado a Assessoria Municipal de Turismo e Cultura, que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter normativo, propositivo, orientador, consultivo, recursal, deliberativo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Anhumas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas fica autorizado a realizar parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas:

I – representar a sociedade civil de Anhumas, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir bibliotecas, museus, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do patrimônio cultural;

III – definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo;

IV – fiscalizar as atividades culturais promovidas pelo Governo Municipal;

V – elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo;

VI – aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VII – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual (LOA), relativos a Assessoria Municipal de Cultura;

VIII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

IX – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

X – propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Políticas Culturais;

XI – pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XII – atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XIII – defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIV – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XV – criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVI – identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

XVII – convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas terá composição paritária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

de 05 (Cinco) membros titulares, conforme segue:

I – Poder Público

- a) O Assessor de Cultura do Município de Anhumas deverá ser membro nato;
- b) 1 (um) representante da Assessoria de Agricultura;
- c) 1 (um) representante da Assessoria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Assessoria de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante do Departamento de Contabilidade;

II - Da Sociedade Civil

- a) 1 (um) representante do empreendedorismo cultural;
- b) 1 (um) representantes da música;
- c) 1 (um) representante de eventos da cultura rural;
- d) 1 (um) representante do artesanato;
- e) 1 (um) representante de artes plásticas.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º - Os representantes previstos nos incisos I e II, serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados;

Art. 7º - Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, considerando-os empossados.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas serão trimestrais e extraordinárias quando se fizer necessário.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas terá a seguinte organização:

- I** – Presidência;
- II** – Vice-Presidência;
- III** – Secretaria Executiva.

Art. 11 - Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas compete:

- I** – participar de reuniões mensais a serem realizadas na Câmara Municipal, ou não sendo possível, em local previamente agendado pelo Presidente;
- II** – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- III** – deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV** – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- V** – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI** – requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII** – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- VIII** – apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas funcionará junto a Assessoria Municipal de Cultura e pela Casa dos Conselhos, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Anhumas é autorizado a efetuar as diligências necessárias a fim de realizar seu trabalho junto às repartições públicas do Município, as quais lhe darão toda a colaboração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 14 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Plenário e pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 24 de novembro de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária Municipal

= L E I Nº 688/2.021 =

“Dispõe sobre: Altera metas e valores ao PPA 2018/2021 e LDO para o exercício de 2021, abre crédito especial adicional suplementar e dá outras providencias”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de

2021, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º. Fica autorizada a Contadoria Municipal, abrir no orçamento do exercício de 2021, nos termos do inciso II do art. 41, c/c §1º, inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de **R\$ 162.574,25, (cento e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** para nas seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01	Desporto e Lazer	
278120025.1.001300	Construção, Reforma e Ampl. de Prédios Públicos	
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 162.574,25

Art. 3º. Os créditos autorizados pelo Artigo anterior correram por conta do excesso de arrecadação prevista para o exercício corrente em razão das transferências de recursos mediante convenio e emendas impositivas consignadas em favor do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 27 de outubro de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

= L E I Nº 689/2.021 =

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

“Dispõe a definição de créditos de pequeno valor para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição da República, e dá outras providências”.

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS

Secretária Municipal

Art. 1º - Para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 100 da Constituição da República, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Anhumas, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceder ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, conforme portaria ministerial, no momento em que for requisitado judicialmente.

= L E I Nº 692/2.021 =

“Dispõe sobre a estrutura político-organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 2º - Os créditos de pequenos valores não estão sujeitos ao regime de precatórios e deverão ser pago, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data em que for protocolada a requisição de expedição oriunda da Autoridade Judicial, observada a ordem de apresentação no Departamento de Administração e Finanças deste município.

Art. 1º - Fica instituído, por esta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo, propositivo, fiscalizador e normativo para assuntos pertinentes as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º - O Departamento de Administração e Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa cumprir com os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com de Deficiência - COMDEF é vinculado ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 0151/2002, e suas disposições.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - COMDEF:

Prefeitura Municipal de Anhumas, 27 de outubro de 2021.

I. Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas dos municípios referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

II. Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI. Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII. Deliberar sobre o plano de ação estadual/municipal anual;

VIII. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX. Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X. Eleger seu corpo diretivo;

XI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XII. Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - COMDEF será constituído por 05 (cinco) membros e terá a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do governo municipal, através dos respectivos órgãos:

- a) Educação;
- b) Turismo e Cultura;
- c) Saúde;
- e) Assistência Social;
- g) Esportes.

Parágrafo único – Fica estabelecido a nomeação de um suplente para cada representante, em caso de vacância do membro no respectivo órgão.

Art. 4º - Os membros do COMDEF exercerão suas funções por 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 02 (dois) anos.

Art. 5º - Os representantes e suplentes dos órgãos públicos serão indicados pelos membros, mediante ofício dirigido ao Conselho.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porem consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º - A Prefeitura do Município de Anhumas prestará ao COMDEF as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração das demais secretarias nele representadas.

Art. 8º - Os órgãos da Administração Municipal deverão submeter previamente a manifestação do Conselho os expedientes que tratem de assuntos relacionados com a problemática de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 9º - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 10 de novembro de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS

Secretária Municipal

= L E I Nº 690/2.021 =

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 574/2017, de 14 de junho de 2017 - Fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Anhumas e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 6º e 9º, da Lei nº 574/2017, de 14 de junho de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e redação.

“Art. 6º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município a Unidade Central de Controle Interno do Município - UCI, órgão central do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal e, excepcionalmente, os órgãos do Poder Legislativo, enquanto, este não dispuser de sistema próprio, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, e terá a finalidade de”:

“Art. 9º. A nomeação para exercício da função de Coordenador da Unidade Central de Controle Interno do Município – UCI dar-se-á através de escolha do Chefe do Poder Executivo, devendo recair sobre servidores do quadro efetivo municipal, com nível superior,

preferencialmente nas áreas de direito, administração, ciências contábeis e/ou outras correlatas, os quais serão gratificados pelo exercício da função.”

§ 1º. O Coordenador da Unidade Central de Controle Interno do Município de Anhumas receberá, a título de gratificação pelo exercício da função na UCCI, o valor correspondente de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais.

§ 2º. Não dispondo o Poder Legislativo de Controle Interno próprio, não sendo possível sua nomeação, poderá o Presidente da Câmara Municipal, excepcionalmente, designar, por regular Portaria, o Controle Interno nomeado pela Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 6º, caput, desta lei.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 27 de outubro de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária Municipal

= L E I Nº 687/2.021 =

“Dispõe sobre: Denominação de Rua do Município de Anhumas e da outras providências”.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “Rua “**MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**”, a rua existente no Pólo Industrial e Comercial II.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral corrente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 14 de outubro de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data
MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária

= L E I Nº 684/2.021 =

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, da Administração Pública Municipal de Anhumas, previsto na Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017 e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Pública, de que trata o inciso I, do § 3º, do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública devem assegurar ao usuário de serviços públicos o direito de participação na Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017.

§2º. A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:

I – em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de atividades ou serviços sujeitos à regulação ou supervisão;
II- na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.

§3º. Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular.

Art. 2º. Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados, direta ou indiretamente, pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I- **Administração Pública:** órgão, setor ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

II- **Agente Público:** quem exerce cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública, direta ou indireta;

III- **Manifestação:** denúncia, elogio, reclamação, solicitação, sugestão e demais pronunciamentos de usuários que possam ser classificados pelas ouvidorias públicas municipais, que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

IV- Política Pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, a determinado segmento de atendimento;

V- Serviço Público: atividades exercidas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;

VI- Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, serviço ou atendimento de agente público e da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: O acesso do usuário a informações deve ser regido nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da Lei de Acesso à informação e suas regulamentações municipais.

Art. 4º. Com periodicidade mínima anual, a Administração Pública, direta e indireta, deve publicar Carta de Serviços ao Usuário, com quadro geral dos serviços públicos prestados, especificação dos órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Art. 5º. Os serviços públicos e o atendimento do usuário devem ser realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, cortesia e de forma desburocratizada.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 6º. O usuário de serviço público tem direito à sua adequada prestação, devendo os agentes e prestadores de serviços públicos observarem as seguintes diretrizes:

I – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

II – adotar medidas que visem a proteção à saúde e à segurança dos usuários;

III – atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, a idosos, gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV – autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, em obediência à Lei Federal n. 13.726, de 8 de outubro de 2018;

V – buscar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, para propiciar melhores condições para o compartilhado de informações;

VI – cumprir prazos e normas procedimentais;

VII – dar observância aos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

VIII – definir, dar publicidade e observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

IX – eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

X – estimular urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento dos usuários;

XI – manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XII – presumir a boa-fé do usuário;

XIII – promover a igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

XIV – utilizar de linguagem cidadã, que seja simples e compreensível ao usuário, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV – vedar a exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 7º. São direitos básicos do usuário:

I – o acesso e a obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros da Administração Pública Municipal, observado disposto no inciso X do caput do art. 5º. da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, também, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

II – atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

III – obtenção e utilização de serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação, respeitadas a isonomia e de forma que não prejudique a prestação do serviço público;

IV – participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

V – proteção de suas informações pessoais, nos termos das disposições legais vigentes;

VI – obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

- a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
- b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d) situação de tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;
- e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 8º. São deveres do usuário:

I – colaborar para a adequada prestação do serviço público;

II – preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

III – dispor das informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;

IV – utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé.

CAPÍTULO III

DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. Para garantir seus direitos, o usuário pode apresentar manifestações à Administração Pública acerca da prestação de serviços e agentes públicos.

Art. 10. A manifestação deverá ser dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conter a identificação do requerente.

§ 1º. A identificação do requerente não deve ter exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§ 3º. A manifestação pode ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 4º. No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no §3º., respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, pode a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§5º. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei, devem colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no *caput*, facultada ao usuário sua utilização.

§6º. A identificação do requente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da lei de acesso à Informação e suas regulamentações municipais.

Art. 11. Em nenhuma hipótese pode ser recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 12. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I – recepção da manifestação no canal da manifestação adequado;
- II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III – análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV – decisão administrativa final; e
- V – ciência ao usuário.

CAPÍTULO IV DAS OUVIDORIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

- I – acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- II – auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nessa Lei;
- III – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;
- IV – promover a participação do usuário na Administração Pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- V – propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
- VI – propor aperfeiçoamentos para prestação de serviços públicos;
- VII – acolher, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula.

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

- I – acolher, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
- II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 deverá indicar, ao menos:

- I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II – os motivos das manifestações;
- III – a análise dos pontos recorrentes;
- IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

- I – encaminhamento à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria;
- II – disponibilizado integralmente na internet.

Art. 16. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 17. Atos normativos específicos da administração pública direta ou indireta disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CAPÍTULO V CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

Art. 18. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei devem divulgar e manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário.

§1º. A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§2º. A Carta de Serviços ao Usuário deve trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I – forma de prestação do serviço;
- II – locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestações sobre a prestação do serviço;
- III – previsão de prazo máximo para a prestação do serviço;
- IV – principais etapas ao processamento do serviço;
- V – requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar serviço;
- VI – serviços oferecidos.

§3º. Além das informações descritas no §2º., a Carta de Serviços ao Usuário deve apresentar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I – mecanismos de comunicação com os usuários;
- II – mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;
- III – previsão de tempo para atendimento;
- IV – prioridades de atendimento;
- V – procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários.

§4º. A Carta de Serviços ao Usuário deve ter atualização periódica e permanente divulgação

mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet, mantido pela Administração Pública.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 19. Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos poderá ser feita por meio de um Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

Parágrafo único. Esse conselho é um órgão consultivo, dotado das seguintes atribuições:

- I – acompanhar a prestação dos serviços;
- II – acompanhar e avaliar a atuação dos ouvidores públicos municipais;
- III – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- IV – participar na avaliação dos serviços;
- V – propor melhorias na prestação dos serviços.

Art. 20. A composição desse conselho deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

Parágrafo único. A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

Art. 21. O conselho de usuários poderá ser consultado quanto à indicação de ouvidores públicos municipais.

Art. 22. A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 23. A organização e o funcionamento do conselho serão dispostos em regulamento específico.

CAPÍTULO VII

//////////////////// DOCUMENTO POSTADO EM 08/12/2021, ÀS 10h HORÁRIO DE BRASÍLIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 24. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei, deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- II – medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço;
- III – qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- IV – quantidade de manifestações de usuários;
- V – satisfação do usuário com o serviço prestado;

§1º. A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada 1 (um) ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§2º. O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio da Administração Pública, incluindo o ranking dos órgãos com mais incidência de reclamação de usuários, na periodicidade a que se refere o §1º.

§3º. O resultado da avaliação deverá servir como subsídio para reorientar os gestores públicos municipais e buscar melhorias aos serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 25. A avaliação de efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários deverá ser disposta em regulamento específico.

CAPÍTULO VIII GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos e questões a serem dirimidas deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, à análise e manifestação do titular da Controladoria Geral do Município.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 15 de setembro de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data
MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária

= L E I Nº 686/2.021 =

“SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CICLISMO E RESPEITO AO CICLISTA E O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Anhumas a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo e Respeito ao Ciclista, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional do Ciclista e Dia Municipal do Ciclista a ser comemorado no dia 19 de agosto de cada ano.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo:

I - incentivar e difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio alternativo de transporte ecologicamente correto;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

Art. 3º - No transcorrer da Semana de que trata esta Lei, o Município empreenderá a conjugação de esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de campanhas de conscientização e/ou políticas públicas que promovam a massificação do uso de bicicletas em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá promover ou apoiar o desenvolvimento de atividades, programas e eventos alusivos à data comemorativa de que trata a presente Lei, através do Departamento Municipal de Esportes e/ou pelo Departamento Municipal de Cultura.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 29 de setembro de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI

Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS

Secretária

= L E I Nº 683/2.021 =

“Dispõe: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil (COMDEC) do Município de Anhumas e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMPDEC do Município de Anhumas, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

contrário em especial o Decreto nº 547/2005 de 14 de outubro de 2005.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 15 de setembro de 2021.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:
I. Coordenador
II. Conselho Municipal
III. Secretária
IV. Setor Técnico
V. Setor Operativo

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data
MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

= L E I Nº 685/2.021 =

“Dispõe sobre a criação da “CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ANHUMAS” e dá outras providências.”

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por:
I. Coordenador
II. Secretária
III. Conselho Municipal
IV. Setor Técnico
V. Setor Operativo

Art. 1º. Fica criada no Município de Anhumas a “Casa dos Conselhos Municipais”, como espaço público destinado a sediar os Conselhos Municipais criados e vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 2º – São objetivos específicos da Casa dos Conselhos Municipais:

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

I – congregar os Conselhos Municipais em um único local;

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

II – manter uma secretaria executiva voltada para o apoio administrativo aos conselhos;

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

III – disponibilizar as dependências para as reuniões técnicas, biblioteca técnica e secretaria;

IV – outros objetivos relacionados à manutenção dos Conselhos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

ANO I – Edição 396 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 3º – O Poder Executivo dotará a Casa dos Conselhos Municipais com a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário, a aplicação da presente Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 15 de setembro de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data
MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária

= L E I Nº 682/2.021 =

“Dispõe: Altera anexo VII, descrição de cargo efetivo, da Lei nº 52/1999, de 11 de maio de 1999 e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo VII, da Lei 52/1999 de 11 de maio de 1999, descrição de cargo efetivo – Operador Contábil, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

“ANEXO VII:

CARGO: OPERADOR CONTÁBIL

NATUREZA: Administrativo

GRAU DE RESPONSABILIDADE: Normal, lida com informações e documentos de caráter sigiloso e pelos equipamentos e máquinas que utiliza.

COMPLEXIDADE DO CARGO: Executa tarefas de natureza complexa e rotineiras que exigem iniciativa própria e recebe supervisão e instruções do superior imediato.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA: Ensino médio completo.

PECULIARIDADES DO CARGO: Opera computadores em geral, máquinas elétricas/eletrônicas, acionando os dispositivos de comando, observando e controlando seu funcionamento, para processar programas elaborados.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 15 de setembro de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data
MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária

= LEI COMPLEMENTAR Nº 681/2.021 =

“Altera o Código Tributário Municipal, para autorizar os órgãos e entidades da administração direta e indireta a viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários, por meio de cartão de débito e de crédito, e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz

